



L E I N° 907/90.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A tabela N° 03 a que se refere o artigo 180 Capítulo IV da Lei 534/78 de 29 de dezembro de 1.978, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

01 - COMERCIO AMBULANTE

PERCENTUAL S/VRFT. POR DIA

- a) frutas, verduras, aves, hortaliças, ovos e pescado.....8%
- b) produtos de higiene e limpeza.....10%
- c) doces e salgados..... 6%
- d) calçados, roupas feitas, artigo de mesa, cama e banho, louças, aluminios, ferragens e artigos de plástico e borracha.....20%
- e) raizes, sementes, flores e vasos..... 6%
- f) tapetes e cortinas.....10%
- g) demais produtos não especificados.....10%

PERCENTUAL S/ VRFT. MENSAL

- a) frutas, verduras, aves, hortaliças, ovos e pescado.....30%
- b) produtos de higiene e limpeza.....60%
- c) doces e salgados.....15%
- d) calçados, roupas feitas, artigos de mesa, cama e banho, louças, aluminios, ferragens e artigos de plástico e borracha.....70%
- e) raizes, sementes, flores e vasos.....30%
- f) tapetes e cortinas.....70%
- g) demais produtos não especificados.....70%

PERCENTUAL S/ VRFT, ANUAL

- a) frutas, verduras, aves, hortaliças, ovos e pescado.....60%



Prefeitura do
Município de
TAQUARITUBA



Fls. II...

- b) produtos de higiene e limpeza.....140%
- c) doces e salgadinhos..... 50%
- d) calçados, roupas feitas, artigos de mesa, cama e banho-
louças, alumínios, ferragens e artigos de plástico e bor-
racha.....180%
- e) raízes, sementes, flores e vasos.....120%
- f) tapetes e cortinas.....180%
- g) demais produtos não especificados.....180%

PARÁGRAFO ÚNICO- Os ambulantes que utilizam meios de transporte para o exercício de suas atividades, a taxa de licença será acrescida dos seguintes valores:

- a) Veículo Motorizado 100%(cem por cento)sobre o valor da taxa;
- b) Veículos tração animal 20%(vinte por cento) sobre o valor da taxa;

02 - COMÉRCIO EVENTUAL OU PROVISÓRIO

2.1- Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes nas suas épocas próprias:

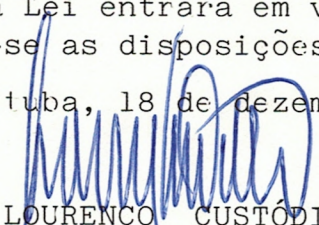
- a) Comerciantes já estabelecidos 10%(deis por cento) sobre o VRFT.por dia;
- b) Pessoas não estabelecidas 30%(trinta por cento) sobre o VRFT.por dia.

NOTA: São devedores dessa taxa, inclusive os comerciantes que pagam/licença especial

ARTIGO 2º- A tabela Nº 02, a que se refere o artigo 168, capítulo II da Lei 534/78 de 29/12/78, passa a vigorar de conformidade/ com a relação anexa a presente, a qual passa a fazer parte integrante desta.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de dezembro de 1.990.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 152